

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.267, DE 21 DE MARÇO DE 1978.

-Dispõe sobre operação de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães, / deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Espírito Santo nº 08, (oi) uma Carregadeira com Retroescavadeira, marca CASE, modelo 580-H, / para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$480,00,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros)

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) junto à CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, correspondente a 80% (oitenta por / cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros (incluindo comissões, impos- / tos, taxa de permanência e outras despesas) serão de %, calculados na base do prazo médio do financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará à CREDIREAL / FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, empre sa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida, em alienação fiduciária, e em caução, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I;C.M.) e as quotas do Fun-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.267, DE 21 DE MARÇO DE 1978-Continuação

tações, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento, nos quais / constarão todas as condições, assim como dará, a favor da CREDIREAL uma procuração, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, / até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência de aplicação desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas no explicitas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qual / quer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Parágrafo Único - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREDIREAL receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Art. 5º - Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência de operação / autorizada, suficientes para ocorrenrem aos pagamentos das presta- / ções vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qual- / quer modificação tributária ou nas participações dos municípios, / quer quanto à tributação, quer no tocante à quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas / em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Determinado que se cumpra e faça cumprir / esta lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em con- / trário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 21 de março de 1978.



Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal



Aciole de Castro Catão